

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DIRETA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS VAGOS NO MERCADO MENSAL

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto do procedimento

1. O presente Procedimento tem por objeto a atribuição direta do direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Mensal de Azambuja que ficaram vagos no sorteio realizado nos passados dias 9 e 10 de agosto de 2016, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário em vigor no Município de Azambuja.
2. A ocupação dos espaços vagos inicia-se no mercado imediatamente a seguir à atribuição direta e tem caráter oneroso e precário, não havendo espaços atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído até 31 de agosto de 2019.

Artigo 2.º Condições atribuição dos espaços vagos

1. Os espaços de venda vagos só serão atribuídos, mediante prévio pedido dos interessados, a pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante ou de prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária.
2. Não serão atribuídos lugares vagos aos interessados que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.
3. Os espaços de venda vagos terão a área de 6m x 6m, e a sua disposição será efetuada por setores de atividade conforme identificado na Planta anexa ao presente Programa.

Artigo 3.º Taxa de ocupação

1. Pela ocupação do espaço de venda é devido o pagamento de uma taxa, nos termos do disposto no Regulamento do Comércio e Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.
2. De acordo com o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município de Azambuja, a taxa devida será de 0,75€ (setenta e cinco cêntimos) por dia e por metro quadrado, devendo tal taxa ser paga antecipadamente de forma trimestral, até ao final do mês anterior ao correspondente trimestre.

Capítulo II

Pedido de atribuição dos espaços de venda vagos

Artigo 4.º **Apresentação do pedido**

1. O pedido de atribuição do espaço de venda e os documentos que o acompanham devem ser apresentados a partir das 09h00 do dia 06 de outubro e até às 16h00 do dia 12 de outubro de 2016.
2. A apresentação do pedido para a atribuição do direito de ocupação do espaço de venda é feita mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Atendimento ao Público ou no sítio de internet do Município em www.cm-azambuja.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário ou de prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou cópia do Cartão de Cidadão;
3. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos constantes da alínea a) do número anterior deverão, também, ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou cópia do Cartão de Cidadão do sócio gerente que seja titular do título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário ou de prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária;
 - b) Cópia do NIPC;
 - c) Cópia da Certidão de Registo Comercial atualizada que comprove a inscrição na Conservatória de Registo Comercial.
4. O pedido e os documentos que o acompanham devem ser entregues, presencialmente, na Unidade de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Azambuja, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, em Azambuja, entre as 9h00 e as 16h00, nos dias úteis no prazo indicado no n.º 1.
1. Cada pedido é numerado sequencialmente, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 5.º **Lista de pedidos**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para a receção dos pedidos será elaborada, para cada setor de atividade identificado na planta anexa ao presente Programa, uma lista dos pedidos apresentados no âmbito do presente Procedimento.
2. A lista de pedidos será ordenada por ordem da hora e data de entrada dos requerimentos e será afixada na Unidade de Atendimento ao Público, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, em Azambuja, e publicitada no sítio da internet do Município em www.cm-azambuja.pt, no dia de 13 de outubro de 2016.

Capítulo III

Atribuição dos espaços vagos

Artigo 6.º **Atribuição dos espaços vagos**

1. A atribuição do espaço de venda será efetuada, sequencialmente, pela ordem de apresentação do pedido e por setor de atividade, com base na lista de pedidos elaborada nos termos do artigo anterior.
2. Os contemplados do resultado da atribuição direta serão notificados de que detêm um prazo de 5 dias úteis para procederem ao pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço de venda na Unidade de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal.
3. Efetuado o pagamento da taxa mencionada número anterior, será entregue ao contemplado o auto de ocupação do espaço de venda e emitida a respetiva licença de ocupação.

Artigo 7.º **Caducidade da atribuição**

A atribuição do direito de ocupação caduca se o candidato, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Não entregar a documentação que lhe seja exigida.

Artigo 8.º **Impossibilidade de troca dos espaços de venda atribuídos**

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca dos espaços de venda que sejam atribuídos pelo presente Procedimento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 9.º **Regulamento e outras disposições**

Nas suas candidaturas, os interessados comprometem-se a cumprir a lei e as normas do presente Programa de Procedimento, bem como o disposto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.

Artigo 10.º
Anulação do procedimento

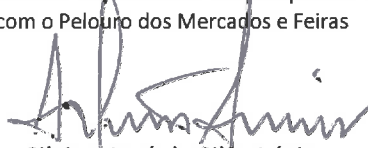
1. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, anular o presente Procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao Procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão da anulação do procedimento deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 11.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente Programa aplica-se o previsto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja, e/ou na deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.

Azambuja, 03 de outubro de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Azambuja
com o Pelouro dos Mercados e Feiras


Silvino José da Silva Lúcio